



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

665

Proposta de Lei n.º 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

CAPÍTULO V
Segurança Social

Artigo 34.º
Transferências para capitalização

1. Dando cumprimento ao disposto no artigo 111.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, é afecto ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social uma parcela entre 2 e 4 pontos percentuais do valor percentual correspondente à quotização dos trabalhadores por conta de outrém.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e em adição ao valor nele referido, o produto de operações extraordinárias de recuperação de dívidas à Segurança Social em 2007 reverte para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.
3. Anterior n.º 2 do Artigo.

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados